



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.838/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Científica, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários, com a CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Agência de Pirassununga, objetivando institucionalizar a integração, somando experiências para o desenvolvimento de Projetos e Treinamento de Recursos Humanos em Meio Ambiente no Estado de São Paulo.

Artigo 2º)- Para os fins colimado no Artigo 1º, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de agosto de 1.997.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
ecss/.